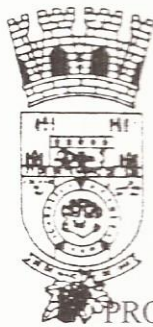


Lei N° 2.270/98



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE  
C.M.IGA  
31/03/98  
2.270/98

EM SANÇÃO  
1998  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 31, 03, 98

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Igarassú, 31 de 03 de 98

Presidente

PROJETO DE LEI N° 006/98

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

31, 03, 98

EMENTA: Define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, cria, modifica e extingue órgãos, entidades e cargos públicos; dispõe sobre a competência de Secretarias do Município, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SUAS METAS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico entre os poderes Executivo e Legislativo municipais, e uma dimensão funcional correspondente à necessária integração do Município com os governos Estadual e Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, como agente do Sistema da Administração Pública Municipal tem a missão básica de conceber e implantar Programas e Projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados das Constituições da República e do Estado, bem como da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas normativos vigentes, em estreita articulação com o Poder Legislativo e outros níveis de governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que viabilizar na sua ação executiva.

Parágrafo único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município às ações dos Governos Estadual e Federal que tenham idêntico objetivo.

Art. 3º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Igarassú 31, 03, 98

COMISSÃO DE CULTURA E ASSIST. SOCIAL

Igarassú 31, 03, 98

Aprovado em 22 discussão  
por U.F. ANIM. I. DIAS  
sala das sessões 28, 05, 1998

discussão  
31, 03, 1998



Parágrafo único - O Poder é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo estes últimos auxiliados pelos Departamentos das respectivas secretarias e o dirigente principal de cada uma das entidades municipais a elas vinculadas.

Art. 5º - A administração direta compreende serviços públicos municipais dependentes, encarregados de atividades típicas da Administração Pública, a saber:

I - Órgãos e unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.

II - Secretarias municipais para o desempenho de atividades-meio e atividades-fim, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa do Poder Executivo.

III - Procuradoria Geral do Município, órgão de representação jurídica judicial e extrajudicial do Município e de assessoramento direto ao Prefeito, responsável pela orientação normativa da Administração Pública Municipal, situada no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

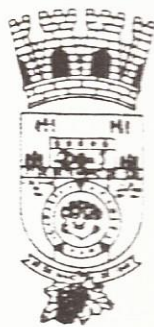
Art. 6º - A administração indireta compreende serviços instituídos para aperfeiçoar e agilizar a ação executiva do Poder Público Municipal no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo para tanto de independência funcional controlada, a saber:

I - Empresas Públicas, entidades de personalidade Jurídica de Direito Privado, autorizadas por lei e organizadas por estatutos, com patrimônio próprio ou de afetação, capital total ou majoritário do Município, para o desempenho de atividade atípicas da Administração Pública com fins lucrativos destinados a ampliação do Capital de Giro, constituição de reservas e reinvestimentos.

II - Fundações, entidades com personalidade Jurídica de Direito Privado ou Público que integram a administração indireta, organizadas por estatutos com patrimônio próprio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar recursos privados.

Art. 7º - As entidades da Administração indireta vinculam-se às Secretarias Municipais de Administração do Prefeito. Submetendo-se a fiscalização e controle através do órgão executivo que, não restringido a atividades que se lhes venham atribuir, permitam a realização adequada do planejamento e o comportamento financeiro, econômico, social, administrativo e pessoal.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
ITAPETININGA



### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

##### I - Governo Municipal

1. Gabinete do Prefeito
- 1.1. Assessoria Especial do Prefeito
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Procuradoria Geral do Município
4. Conselho Superior de Administração

##### II - Secretarias para o desempenho de atividades-meio:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente
4. Secretaria de Governo e Comunicação

##### III - Secretarias para o desempenho de atividades-fim:

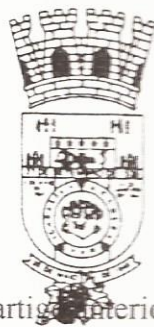
1. Secretaria de Saúde
2. Secretaria de Educação e Esportes
3. Secretaria de Trabalho Ação Social e Cidadania
4. Secretaria de Turismo e Cultura
5. Secretaria de Viação e Obras
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

##### IV - Empresas

- I. Empresa de Urbanização de Igarassu vinculada ao Gabinete do Prefeito.

##### V - Fundações

- I. Fundação de Preservação Cultural dos Sítios Históricos de Igarassu.



Art. 9º - Para os fins do disposto no artigo anterior,

I - São criadas:

a) As seguintes Secretarias e Órgãos:

- 1) o Gabinete do Prefeito.
- 2) o Gabinete do Vice-Prefeito.
- 3) a Assessoria Especial do Gabinete
- 4) a Procuradoria Geral do Município.
- 4) o Conselho Superior de Administração.
- 5) a Secretaria de Administração.
- 6) a Secretaria de Finanças.
- 7) a Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente.
- 8) a Secretaria de Governo e Comunicação .
- 9) a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.
- 10) a Secretaria de Turismo e Cultura.
- 11) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.
- 12) a Secretaria de Saúde.
- 13) a Secretaria de Educação e Esportes.
- 14) Secretária de Viação e Obras

b) As seguintes Empresas e Fundações:

- 1. Empresa de Urbanização de Igarassu.
- 2. A Fundação de Preservação Cultural dos Sítios Históricos de Igarassu.

II – São extintas as seguintes unidades:

- 1. A Secretaria de Imprensa.
- 2. A Coodenadoria de Desenvolvimento Comunitário

Art. 10 - São as seguintes as estruturas básicas

I - Das Secretarias :

- a) No nível superior, a posição do Secretário Municipal.
- b) No nível de gerência, os departamentos e coordenadorias.
- c) No nível de assessoramento, o gabinete do Secretário, a assessoria técnica e Secretário-Adjunto.
- d) No nível instrumental, as divisões, seções e setores.

II - Das Empresas e Fundações:



- a) No nível superior, a posição do Presidente da Empresa ou Fundação e respectivos conselhos;
- b) No nível de assessoramento, o Gabinete do presidente e a assessoria técnica;
- c) No nível de gerência os departamentos;
- d) No nível instrumental as divisões, seções e setores.

Parágrafo Único. Na forma do regulamento, serão detalhadas e distribuídas as funções e atribuições de competência das Secretarias pelos diversos órgãos integrantes da sua estrutura, observados os conselhos técnicos e os princípios de organização e métodos aplicáveis, no sentido da estruturação de sistemas eficazes de operacionalização das atividades governamentais.

#### CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Art. 11 - As Secretarias do Município e órgãos equiparados que integram os conjuntos organizacionais do Poder Executivo tem por competência o exercício das seguintes atribuições e finalidades:

#### SEÇÃO I

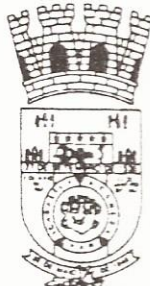
#### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito: prestar assistência e assessoramento ao Prefeito na coordenação da pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas atividades protocolares e de cerimonial; promover a integração e articulação entre o gabinete e as Secretarias do Município e entidades indiretas, bem como o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

#### SEÇÃO II

#### DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13 - O Gabinete do Vice-Prefeito prestará assistência e assessoramento ao Vice-Prefeito na coordenação da pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Vice-Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas atividades protocolares e de cerimonial; promover a integração e articulação entre o gabinete e as Secretarias do Município e entidades indiretas, bem como o exercício de outras atribuições determinadas pelo Vice-Prefeito.



suas funções ou em missões especiais; ordenar a pauta de audiências, viagens e eventos; propiciar a integração e articulação do Vice-Prefeito, com os demais órgãos da administração direta e indireta, bem como o exercício de outras atribuições determinadas pelo Vice-Prefeito.

### SEÇÃO III

#### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 – A Procuradoria Geral do Município: assessorar em assuntos jurídicos e legislativos o Prefeito exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial do Município; prestar consultoria jurídica à Administração Pública Municipal; desempenhar as funções relativas a execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais; prestar Assistência Judiciária aos munícipes carentes, inclusive no que diz respeito a Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

### SEÇÃO IV

#### DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

Art. 15 – A Assessoria Especial do Prefeito: assessorar o Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos a gestão da Administração Pública; emitir pareceres e documentos técnicos quando solicitados pelo Gabinete; propor normas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos dirigidos ao Gabinete; elaborar relatórios e documentos relativos a dados e informações de interesse do Chefe do Executivo Municipal.

### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Secretaria de Administração: prestar, de forma centralizada, os serviços necessários ao funcionamento regular da administração direta, prestar assistência técnica e administrativa aos órgãos e entidades subordinadas da



Recursos Humanos, patrimônio e material, coordenar a aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo.

SEÇÃO VI

**DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Art. 17 – A Secretaria de Finanças: analisar e avaliar permanentemente a economia do Município, formular e executar as políticas de administração tributária, econômica, fiscal e financeira; responder pelas medidas de controle interno do Poder Executivo Municipal; desenvolver estudos e pesquisas para previsão da receita bem como pelas providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária; executar a contabilidade geral dos recursos financeiros do Município; promover a inscrição e cobrança extrajudicial da dívida ativa; desenvolver ações de orientação aos contribuintes; exercer a auditoria financeira e a análise e o controle de custos na administração; bem como os atos referentes as prestações de contas de órgãos e entidades da administração pública.

SEÇÃO VII

**DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Art. 18 – A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania: planejar e coordenar a execução das políticas governamentais no âmbito do setor social; apoiar e promover ações e atividades destinadas a melhoria das relações de trabalho, de oportunidades de emprego e geração de renda própria; manter a articulação permanente com os mais diversos segmentos da Sociedade Civil, estimulando a organização da comunidade; e promovendo apoio permanente e proteção a maternidade, a infância, a adolescência, aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências; estimular e executar atividades de lazer e recreação nas comunidades; interagir diretamente nos processos de legalização da posse da terra; e manter permanente relacionamento com organismos dos Governos Estadual e Federal que tenham idênticos objetivos, bem como as organizações não-governamentais.

SEÇÃO VIII

**DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Art. 19 – A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania: planejar e coordenar a execução das políticas governamentais no âmbito do setor social; apoiar e promover ações e atividades destinadas a melhoria das relações de trabalho, de oportunidades de emprego e geração de renda própria; manter a articulação permanente com os mais diversos segmentos da Sociedade Civil, estimulando a organização da comunidade; e promovendo apoio permanente e proteção a maternidade, a infância, a adolescência, aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências; estimular e executar atividades de lazer e recreação nas comunidades; interagir diretamente nos processos de legalização da posse da terra; e manter permanente relacionamento com organismos dos Governos Estadual e Federal que tenham idênticos objetivos, bem como as organizações não-governamentais.



dar oportunidade a mecanismos de financiamento de projetos e iniciativas de promoção da arte de eventos culturais, estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e de expansão de investimentos no setor; planejar incentivar as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores de economia municipal, mantendo permanente articulação com a iniciativa privada e Órgãos congêneres dos Governos do Estado e da União, bem como a adoção de medidas e diretrizes para promoção e incremento do desenvolvimento econômico do Município.

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO-AMBIENTE

Art. 20 – A Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente: garantir a unidade de atuação do Poder Executivo Municipal mediante a orientação normativa e metodológica as Secretarias Municipais na concepção e desenvolvimento dos respectivos instrumentos de planejamento; o controle, acompanhamento e avaliação sistemáticas de desempenho dos órgãos municipais da concepção dos seus objetivos; a orientação na elaboração de seus orçamentos anuais com consolidação crítica dos mesmos no orçamento municipal; o acompanhamento da execução orçamentária; a promoção de estudos, pesquisas e projetos sócio-econômicos, ambientais e institucionais para subsidiar a ação governamental, bem como exercer o planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção e valorização do meio-ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e florestais.

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 21 – A Secretaria de Saúde: manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Saúde: planejar, desenvolver, e executar a Política Municipal de Saúde, visando a proteção da saúde da população através do combate a doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, exercer as atividades de controle as zoonoses, fiscalização e controle das condições ambientais e de saneamento básico e do controle da qualidade dos medicamentos e alimentos, em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde e com as normas e princípios do Sistema Unificado de Saúde - SUS.



## SEÇÃO XI

### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 22 – A Secretaria de Educação e Esportes: executar a política educacional de ensino do Governo Municipal; propiciar as ações de expansão e difusão do ensino, manter e expandir a rede pública de ensino; promover ações voltadas a prática esportiva e as atividades físicas; ofertar educação com qualidade, nos níveis e modalidades de competência municipal; promover programas de capacitação do quadro docente do Município.

## SEÇÃO XII

### DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Art. 23 – A Secretaria de Governo e Comunicação supervisionar e coordenar a política de comunicação social do governo municipal, dentro das normas e princípios instituídos na Constituição da República, do Estado e Lei Orgânica Municipal bem como a coordenação da ação política.

## SEÇÃO XIII

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Art. 24 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura: promover e executar a política agrícola do município, coordenar, implementar e incentivar ações concernentes ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gênero alimentícios e planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores: industrial, comercial e de serviços; identificar, atrair e apoiar investimentos voltados a expansão das atividades produtivas no Município: planejar e incentivar a iniciativa privada, ações e programas de implantação e empreendimentos do Município, visando diversificar a cultura e a expansão de áreas agrícolas; ampliar a oferta de alimentos; planejar e organizar o abastecimento alimentar com vistas a melhoria do padrão nutricional da população, especialmente os segmentos mais carentes; e administrar os espaços de comercialização do Município; atuar em conjunto com Estado e União no que se refere a implantação de ações e programas de Reforma Agrária; desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola.



**SEÇÃO XIV  
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

Art. 25 - A Secretaria de Viação e Obras de Igarassu: tem por finalidade executar política governamental referente a projetos e obras públicas, atendendo as demandas essenciais da população relacionadas com: abastecimento d'água, energia, priorizando as necessidades das comunidades de baixa renda; planejar e coordenar as atividades e programas de transporte público de passageiros, trafego e trânsito no Município; promover articulação com o Poder Executivo Estadual e Federal para implementações de ações que visem a conservação, melhoria e ampliação do sistema viário do Município.

**SEÇÃO XV  
DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU**

Art. 26 - A Empresa de Urbanização de Igarassu: executar os serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, da limpeza urbana, promover e implantar a política de urbanização do Município.

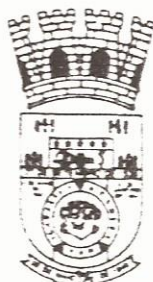
**SEÇÃO XVI  
DA FUNDAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE  
IGARASSU**

Art. 27 - Da Fundação de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu: proteger os bens culturais móveis e imóveis existentes no município, de acordo com as diretrizes da política de proteção, formulada pelo Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu; manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico, documental e cultural do Município

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES**

Art. 28 - Os Secretários Municipais exercem funções relativas a liderança e articulações institucionais amplas do setor relativo as respectivas pastas, e ainda as atribuições de supervisão, direção, controle e coordenação no âmbito das respectivas Secretarias.

Art. 29 - É da competência dos Secretários Adjuntos a administração geral do gabinete dos respectivos Secretários, exercendo a supervisão dos órgãos e unidades que integram



Parágrafo Único - no âmbito da Procuradoria Geral do Município, as funções cabíveis aos Secretários-Adjuntos serão desempenhadas pelo Procurador Geral-Adjunto.

Art. 30 - A especificação e o detalhamento das atribuições inclusive dos agentes da Administração de escalões inferiores constarão dos regulamentos, regimentos internos e estatutos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Ficam extintos os Cargos Comissionados atualmente existentes no Poder Executivo Municipal.

Art. 32 - Ficam criados os Cargos Comissionados especificados nos anexos I à II, com os respectivos símbolos.

Art. 33 - Fica o Prefeito do Município autorizado, mediante decreto e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:

I - a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta;

II - a reestruturar os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão;

III - a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão, inclusive no âmbito da administração autárquica e funcional, detalhando as atribuições e os requisitos para seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimento.

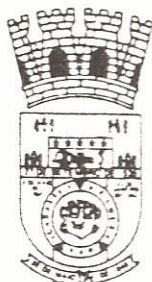
Art. 34 - A estrutura, denominação, o quantitativo e os símbolos dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da administração direta do poder Executivo passam a ser constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 35 - A estrutura, denominação, o quantitativo e os símbolos dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão das autarquias e fundações públicas da administração municipal passam a ser constantes do anexo III desta Lei.

Art. 36 - Os cargos de provimento em comissão da administração municipal não poderão ser criados, extintos ou alterados sem a observância das condições estabelecidas nesta Lei.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 31/03/98



Art. 37 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar até dois (2) cargos de Secretário Extraordinário Símbolo - CCI e até quatro (4) grupos especiais de Trabalho visando o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Município, atribuindo aos seus integrantes, no máximo cinco (5) por grupo, gratificação equivalente a 30% da representação do CC2 para o chefe do Grupo e 20% para os demais integrantes.

Art. 38 – Os Presidentes de Empresas e Fundações serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 39 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 1998

*[Handwritten signature]*  
Prefeito

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Igarassú, 31 de 03 de 98

*[Handwritten signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

31/03/98

A SANÇÃO  
EM 29/03/1998  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE  
31/03/98  
C.M.IGA  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE  
CULTURA E ASIST. SOCIAL  
31/03/98  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO I - QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Órgãos /Entidades	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	TOTAL
1- Gabinete do Vice-Prefeito	-	-	-	01	01	02	02	06
2- Gabinete do Prefeito	01	03	02	03	05	06	01	21
3- Procuradoria Geral	01	01	03	-	03	02	=	10
4- Secretaria de Administração	01	02	06	05	05	04	=	23
5- Sec. Finanças	01	02	03	04	06	08	=	24
6- Sec. de Plan. e Meio Ambiente	01	02	02	01	02	-	=	08
7- Sec. de Governo e Comunicação	01	02	-	04	02	03	01	13
8- Sec. Viação e Obras	01	01	01	07	12	12	=	23
9- Sec. de Saúde	01	01	02	06	10	04	03	27
10- Sec. de Educação e Esportes	01	02	06	07	10	16	30	72
11- Sec. de Trabalho Ação Social e Cidadania	01	01	04	07	11	06	02	32
12- Sec. Turismo e Cultura	01	01	02	01	04	05	01	15
13- Sec. de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	01	01	02	01	04	03	02	14


CC1- Secretário, Procurador, Chefe Geral;

CC2- Secretário Adjunto, Procurador Geral Adjunto, Assessor de Secretaria, Assessor Especial do Prefeito, Coordenador de Coordenação;

**ANEXO II - QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS COMMISSIONADOS  
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Órgãos/Entidades	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	Total
Empresa de Urbanização de Igarassu	01	01	03	05	06	05	01	22
Fundação de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu	01	01	02	02	01	01	=	08

- CC3- Gerente de Departamento, Procurador Chefe, Presidente de Licitação, Dirigente de Creche,, Tesoureiro;
- CC4- Gerente de Divisão, Oficial de Gabinete de Prefeito, Agentes de Ordens do Gabinete do Prefeito, Gerente de Centro;
- CC5- Secretário do Gabinete do Secretário, Chefe de Seção, Oficial de Gabinete de Secretaria, Auxiliar do Gabinete do Prefeito, Auxiliar Técnico, Sub-Prefeitos, Administrador de Cemitério, Secretário de Creche;
- CC6- Chefe de Setor, Auxiliar do Gabinete do Prefeito II, Assistente de Gabinete de Secretário, Assistente de Ensino Especial, Administrador de Mercado e Centro Comercial;
- CC7- Auxiliar do Gabinete do Secretário, Auxiliar de Ensino Especial, Auxiliar Técnico de Creche.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

18

## EMENDAS AO PROJETO LEI Nº 006/98

### Emenda Substitutiva nº 01

Substituir a expressão Administração Municipal no Art. 5º Inciso III pela expressão do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA: A referida emenda substitutiva tem a finalidade de dá uma redação mais clara e objetiva ao texto.

### Emenda Substitutiva nº 02

Substituir a expressão à Administração Pública Municipal no Art. 14 pela expressão ao Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA: Idém a emenda substitutiva nº 01.

### Emenda Substitutiva nº 03

Substituir a expressão da Administração Municipal no Art. 17 pela expressão do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA: Idém a emenda substitutiva nº 01.

### Emenda Substitutiva nº 04

Substituir a expressão da Administração Municipal pela expressão do Poder Executivo Municipal no Art. 29.

JUSTIFICATIVA: Idém a emenda substitutiva nº 01.

### Emenda Substitutiva nº 05

Substituir a expressão na Administração Pública Municipal pela expressão no Poder Executivo Municipal no Art. 30.

JUSTIFICATIVA: Idém a emenda substitutiva nº 01.

### Emenda Supressiva nº 01

Suprimir do Anexo I a palavra Chefe Geral.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Lei Nº 006/98, do Executivo Municipal não cria o cargo de Chefe Geral, logo é desnecessária essa nomenclatura no Anexo I.

Igarassu, 18 de Maio de 1998

\_\_\_\_\_  
MAYOR - MARCELO FERREIRA LIMA

*[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

19

Igarassu, 19 de maio de 1998.

À

Comissão de Finanças e Orçamento da  
Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Com o presente esta Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final envia em anexo, seu PARECER, referente ao Projeto de Lei Nº 006/98 o qual define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, cria, modifica e extingue órgãos, entidades e cargos públicos; dispõe sobre a competência de Secretarias do Município, e dá outras providências. (Projeto em foco, também em anexo).

Sendo para o momento,

Atenciosamente,

**VALDEMIR NUNES DE SOUZA (Maguila)**

Presidente da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

21, 05, 98

Aprovado em

discussão

por

saída das sessões

19

98



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO; JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/98 QUE DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL' CRIA; MODIFICA E EXTINGUE ÓRGÃOS, ENTIDADES E CARGOS PÚBLICOS DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DE SECRETARIAS / DO MUNICÍPIO, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I - Relatório

O Prefeito do Município Senhor YVES RIBEIRO em sua mensagem justificativa afirma que o referido projeto de lei tem o objetivo de adaptar a estrutura organizacional do Poder Executivo as modificações que se fazem necessária no sentido do aperfeiçoamento do aparelho municipal, principalmente no que tange ao escalonamento vertical dos cargos comissionados.

Sua Excelência o Sr. Prefeito YVES RIBEIRO também afirma que o mesmo é de relevante importância para o Município cumprir suas funções constitucionais.

## II - Voto do Relator

O referido projeto de lei é de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, é o que estabelece a Constituição Federal no Art.61 § 1º inciso I e III. Logo o projeto de lei é legal, podendo fazê-lo o Poder Executivo.

O referido projeto de lei recebeu nesta comissão seis emendas com o objetivo de tornar a redação de alguns trechos do mesmo mais clara e objetiva.

Quanto ao mérito o considero de interesse público e quanto a técnica legislativa o considero correto.

Em face ao exposto considero o projeto constitucional; legal, jurídico; tecnicamente correto, e no mérito o aprovo juntamente com as emendas apresentadas.

Voto pela aprovação.

Sala das reuniões das comissões da Câmara Municipal de Igarassu - 18/05/1998.

VEREADOR RELATOR - Roberto Buarle.

## III - Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final reunida em 18/05/98 aprovou por unanimidade pela constitucionalidade; juridicidade e técnica legislativa e no mérito pela aprovação do projeto de Lei nº 006/98, e as emendas apresentadas.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Valdeir Alves de Souza, Marcelo Lima e Roberto Buarle. Sala das Comissões de 18/05/98.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

21

XXXXXXX:

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

XXXXXXX:

XXXXXXX:

Aos vinte(20)dias do mês de maio do ano de 1998, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar o seu Parecer ao Projeto de Lei nº 006/98, que define a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Igarassu, cria, modifica e extingue órgãos, entidades e cargos públicos; dispõe ainda sobre a competência de Secretarias do Município e dá outras providências.

Ao reunir-se às data e hora acima, o Presidente Sr. Vereador **José Luiz de Medeiros**, nomeou como relator o Vereador **Francisco José da Silva**, que juntamente com os demais membros da Comissão, analisaram o Projeto oriundo do Poder Executivo Municipal, e o acharam adequado para o melhor funcionamento da máquina administrativa e não obstante a extinção e criação de Cargos o que nos levou a uma maior cautela na análise do mesmo, os demais itens estão embasados legalmente de acordo com o que dispõe o art. 61 § 1º, Inciso II alinea "a" e no art. 65 Inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

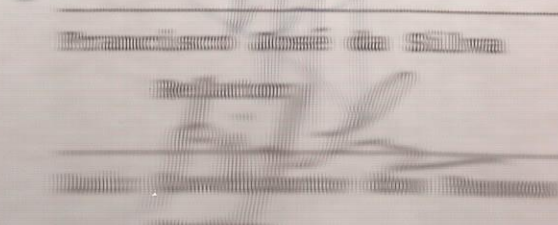
A Comissão achando-se de acordo com o Projeto resolveu optar pelo parecer favorável, acatando assim a solicitação do Prefeito em sua mensagem justificativa, tendo em vista que cabe única e exclusivamente ao Executivo a adaptação de sua estrutura Organizacional obviamente com a observância deste Poder Legislativo Municipal.

### É O PARECER:

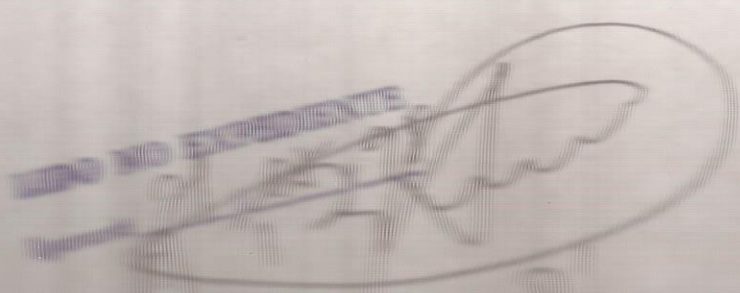
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 20 de maio de 1998.

aa)

  
\_\_\_\_\_  
**José Luiz de Medeiros**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José da Silva**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Antônio Manoel dos Santos**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

23

XXXXXXXXXX

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE :

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de 1998, esta Comissão reuniu-se para emitir o seu parecer sobre o Projeto " de Lei nº 006/98, que define a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Igarassu, cria, modifica e extingue órgãos, entidades" e cargos públicos; dispõe sobre a competência de Secretarias do Município e dá outras providências.

Encontrando-se reunidos todos os membros da Comissão o Vereador Presidente Sr. **Dilson Siqueira Magalhães**, nomeou o também vereador Sr. **Francisco José da Silva**, para ser o Relator passando assim os mesmos a apreciação do projeto em sua íntegra, e após minuciosa apreciação os mesmos acharam o Projeto constitucional e legal, tendo sido analisado com mais atenção a parte que extingue e cria cargos" mais tudo de acordo com o disposto no art. 61, § 1º Inciso II, alínea "a" da Constituição Federal e art. 65 Inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão acima de acordo com que expõe o Sr. Prefeito em sua mensagem justificativa e visto que cabe só ao mesmo a melhoria de condições da máquina administrativa, opta pelo parecer favorável ao mesmo.

### É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de maio de 1998.

LIDO NO EXPEDIENTE

Dilson Siqueira Magalhães  
Presidente

Francisco José da Silva  
Relator

[Signature]  
[Name]



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

25

~~XXXXXXXX~~

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS:

~~XXXXXXXX~~

~~XXXXXXXX~~

Aos vinte e cinco dias (25) do mês de maio do ano de 1998, a Comissão de Obras e Serviço Públicos, reuniu-se para dar o seu Parecer ao Projeto de Lei nº 006/98, que define a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Igarassu, cria, modifica e extingue órgãos, entidades e cargos públicos; dispõe ainda sobre a competência de Secretarias do Município e dá outras providências.

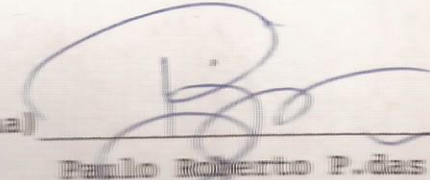
Reunindo-se a presente Comissão às 10 horas do dia 25 de maio do ano em curso o Sr. Presidente desta Comissão, vereador **Paulo Roberto Pacifico das Neves**, nomeou como relator o Vereador **Roberto Burle Arcoverde**, que em comum acordo com os demais membros da Comissão analisaram o Projeto em epígrafe, e o acharam legal em seus aspectos legais e embasado de acordo com o disposto no art. 61, § 1º Inciso II, alínea "a" da Constituição Federal e art. 65, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

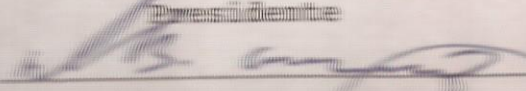
Concordando-se em fim com a legalidade da presente e aceitando o que expõe o Sr. Prefeito em sua mensagem, encaminhatória da lei esta Comissão diz que cabe ao Sr. Prefeito, a manutenção e o desenvolvimento da máquina administrativa, assim sendo nosso Parecer é favorável a presente Lei.


### **É O PARECER:**

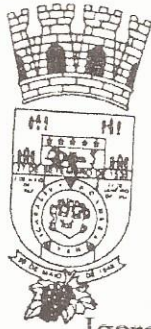
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 25 de maio de 1998.

aa)

  
Paulo Roberto P. das Neves  
Presidente

  
Roberto Burle Arcoverde  
Relator

  
Roberto Burle Arcoverde  
Relator



LIDO NO EXEDIENTE

Igarassú 31/03/98

Ofício nº 066/98-GP

Igarassu, 16 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Ao Tempo em que cumprimento V.Exa, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto de lei nº 006/98 em anexo, o qual define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, cria, modifica e extingue órgão, entidade e cargos públicos.

Certo de vossa valiosa apreciação, à oportunidade reitero votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

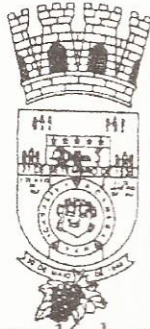
  
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Ademar Soares de Barros  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA  
IGARASSU

31/03/98

Handwritten initials or mark on the right margin.



LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú

31/03/98

PMIg

Igarassu, 16 de março de 1998.

### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 006/98

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente Mensagem, envio a essa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo adaptar a estrutura organizacional do Poder Executivo às modificações que se fazem necessária no sentido do aperfeiçoamento do aparelho Municipal.

Em primeiro lugar, a proposta redefine os sistemas estruturadores de organização do Poder Executivo, visto a natureza e as características diferenciadas das funções e competências atribuídas a esses órgãos.

A principal alteração introduzida diz respeito a extinção da Secretaria de Imprensa e a criação da Secretaria de Governo e Comunicação, órgão que se especializará na execução das políticas governamentais, lacuna que se fazia sentir na estrutura administrativa do Município até então existente. De outra parte, buscamos melhor definir e explicar a competência da Secretaria Municipal, tendo em vista que a legislação em vigor é extremamente sintética e omissa quanto a uma série de funções e atribuições que devem ser executadas pelos órgãos da administração direta e indireta, uma vez que o quadro existente apresenta-se deficitário e mal concedido tecnicamente, em especial no que tange ao escalonamento vertical dos cargos comissionados.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa no que se refere a proporcionar ao Município condições efetivas de cumprimento de suas competências e funções constitucionais, temos certeza que o presente Projeto de Lei será objeto de apoio por parte de todos aqueles que integram e honram essa Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e a seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

REPÚBLICA  
MUNICÍPIO DE IGARASSU



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

27

## COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXX~~

Aos vinte e um (21) dias, do mês de maio do ano de 1998, esta Comissão reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei 006/98, de autoria do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito de Igarassu, que define a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Igarassu, cria, modifica e extingue órgãos entidades e cargos públicos; dispõe ainda sobre competência de Secretarias do Município e dá outras providências.

Ao se reunirem todos os membros da Comissão o Vereador Presidente da mesma Sr. **Aristóteles José de Souza**, nomeou para ser o relator o também vereador **Sérgio Ambrósio Nunes**, e juntos passaram a fazer a análise ao Projeto acima, achando-o de acordo a legislatura vigente visto que tem o mesmo embasamento legal no art. 61, § 1º Inciso II, alínea "a" da Constituição Federal e art. 65 Inciso X, da lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista o que expõe o Sr. Prefeito em sua mensagem explicativa, o projeto tem por objetivo melhorar a estrutura organizacional da Prefeitura e como só cabe ao mesmo atentar para a sua melhoria e não tendo nada que torne o Projeto inconstitucional ou ilegal o nosso parecer é favorável.

**É O PARECER:**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 21 de maio de 1998.

a) \_\_\_\_\_  
**Aristóteles José de Souza Silva**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Ambrósio Nunes**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Francisco José da Silva**  
Membro